



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 215/2025

**AUTOR:** Deputado DR. DANILO ALENCAR

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a afixação de cartazes explicativos e de treinamento de funcionários sobre as técnicas conhecidas como "manobra de heimlich" e "tapotagem" em escolas e creches públicas e privadas no âmbito do Estado do Tocantins.

**RELATOR:** Deputado OLYNTHO NETO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado DR. DANILO ALENCAR, o Projeto de Lei nº 215/2025, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes explicativos e de treinamento de funcionários sobre as técnicas conhecidas como "manobra de heimlich" e "tapotagem" em escolas e creches públicas e privadas no âmbito do Estado do Tocantins."

Aduz o autor que a presente proposição tem como finalidade reforçar a importância da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de creches e escolas, tanto da rede pública quanto da rede privada de ensino, no âmbito do Estado do Tocantins.

Ademais que a preservação da saúde e da vida é um princípio fundamental, especialmente quando se trata de crianças, que ainda não possuem plena capacidade de auto proteção. Durante o período em que permanecem nas instituições de ensino, é dever dessas entidades garantirem um ambiente seguro e acolhedor, com profissionais aptos a intervir prontamente em situações de emergência.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal,



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Ao examinar o pedido do nobre Deputado, verificamos tratar de matéria de relevante interesse social. No entanto a proposição apresenta interferência do Poder Legislativo na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo que resulta em transgressão ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto nas Constituições Federal e Estadual.

A Constituição do Estado preceitua em seu art. 27, §1º, II, alínea "b" e "f", que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a organização administrativa, criação, **estruturação e atribuições das Secretaria** e órgão da administração Pública.

Ante o exposto, mesmo reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO pela REJEIÇÃO** do Projeto de Lei **215/2025**, em face da inconstitucionalidade apontada, por ser matéria inserida nas competências do Poder Executivo.

**É o Parecer.**

Sala das Comissões, 01 de julho de 2025

**Deputado OLYNTHO NETO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**DESPACHO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) OLYNTHO NETO, referente ao(a) PL nº 2151/2025

OBS: \_\_\_\_\_

Encaminhe-se(a)(ao) Arquivado

Sala das Comissões, 02 de Setembro de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. JORGE FREDERICO ( )
Dep. LEO BARBOSA <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. OLYNTHO NETO ( )
Dep. CLAUDIA LELIS ( )	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )	Dep. GIPÃO ( )
Dep. MOISEMAR MARINHO <input checked="" type="checkbox"/>	Dep. MARCUS MARCELO ( )